

2000

155

DE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 17/00

EMENTA:
Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

DESPACHO:
17/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 17/12/2000.

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGÊNCIA - ART. 155 - RI	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	11/12/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Luiz Kikuy</u>	Presidente: *	Em: <u>28/10/01</u>
Comissão de: <u>Finanças e Tributação</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA
CDLOCAL
CFTIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 155 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
09 05 2001RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO JORGE KHOURY, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA
CDLOCAL
CFTIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 155 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
23 05 2001RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Edilson

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCJR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANODATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANODATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 17/00



Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco; e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

- I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;



III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

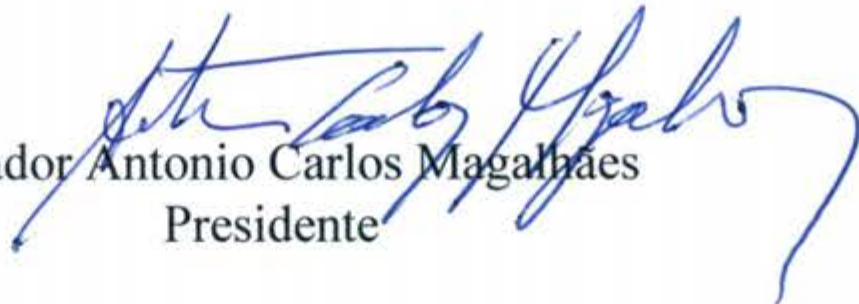
II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



** Alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;



b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.



TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.



XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

**SF PLS 00017/2000 de 26/01/2000 Complementar**

Autor SENADOR - Roberto Freire

Ementa Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Indexação AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MUNICIPI LAGOA GRANDE, OROCO, PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, (PE), CASA NOVA, CURAÇA, JUAZEIRO, SOBRADINHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PROGRAMA ESPECIAL.

Despacho Inicial SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Localização atual SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Última Ação

SF PLS 00017/2000

Data: 10/10/2000

Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Texto: Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58. Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada nos termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Péres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados SGM com destino à SSEX.


Relatores

CCJ Edison Lobão

CCJ José Eduardo Dutra

CCJ Jefferson Peres

Tramitações

SF PLS 00017/2000

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 18:15 hs.

11/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 35 a 36). À SSEX.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 10:55 hs.

11/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Procedida a revisão da Redação Final (fls. 32 a 33). À SSEX.

10/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58. Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação final. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Péres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEX.

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20233 - 20237

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20247 - 20249

05/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 10/10/2000. Discussão em turno único.

29/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Não houve número regimental para abertura da sessão. A Presidência, nos termos do Art. 155, § 2º do Regimento Interno, despacha a matéria à SGM (término prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao projeto). A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SGM.

Publicação em 30/09/2000 no DSF páginas: 19055

28/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.

21/09/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Prazo para recebimento de Emendas: de 22.09.2000 a 28.09.2000.

20/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 919/2000-CCJ, Relator Senador Jefferson Péres, favorável com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ. A Presidência comunica ao Plenário que o projeto foi apreciado em caráter terminativo pela CCJ. No entanto, por se tratar de matéria objeto de lei complementar e de competência do Plenário do Senado Federal, a Presidência abre o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas a Projeto, perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno. À SGM.

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18820 - 18824

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18828

14/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA



Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Anexei às folhas (18 a 20) o Texto Final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e às folhas (21) o Of. 122/2000 - CCJ comunicando a aprovação em caráter terminativo da matéria. À SSCLSF.

13/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, é aprovado por unanimidade o Relatório do sen. Jefferson Péres, favorável a matéria, com as Emendas de nºs 1,2 e 3 que apresenta.

11/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Sen. Jefferson Péres, com voto pela aprovação da Matéria, com as Emendas de nºs 1,2 e 3 que apresenta. Matéria pronta para pauta na Comissão.

15/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Jefferson Péres.

13/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado ao Senador José Eduardo Dutra para relatar.

01/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao Senador Édison Lobão para relatar.

22/02/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

A matéria encontra-se sobre a Mesa desta Comissão aguardando apresentação de emendas até 29/02/2000 e, posteriormente, a designação do relator.

21/02/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria, lida durante a convocação extraordinária, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde pederá receber emendas a partir de hoje, pelo prazo de cinco dias úteis. À CCJ.

Publicação em 22/02/2000 no DSF páginas: 3132

27/01/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Encaminhado ao Plenário.

26/01/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

16:30 Leitura. Ao PLEG com destino à SGM.

Publicação em 27/01/2000 no DSF páginas: 1075 - 1076

26/01/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.



Fonte: Secretaria-Geral da Mesa



Legi

16 | 10 | 2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 1422

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16 OUT 19 08 021209

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



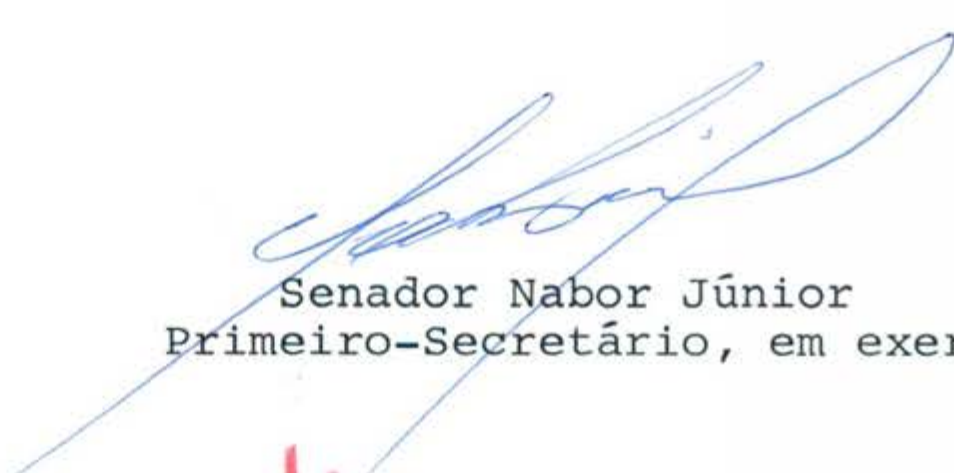
Ofício nº 1422 (SF)

Brasília, em 16 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

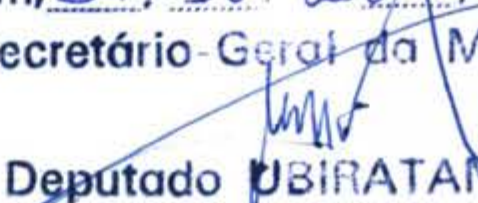
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 - Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA”.

Atenciosamente,


Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 17/10/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/pls00-017



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2000-Complementar

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Estado de Pernambuco, compreendendo os Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista; e o Estado da Bahia, compreendendo os Municípios de Casa Nova, Curaça, Juazeiro e Sobradinho.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangido pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.



Parágrafo Único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvido os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III – isenções, unificação e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;
- II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e os Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;
- III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia, e os Municípios referidos no § 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela originou-se da preocupação nossa, por instigação, principalmente, do Deputado Clementino Coelho e do ex-prefeito Fernando Bezerra Coelho, de Petrolina, com o crescimento do aglomerado humano localizado no Sertão de Pernambuco, que já desponta no cenário regional, como um pólo para o desenvolvimento de nosso Estado.

Traduzindo as aspirações do povo brasileiro, nosso constituinte, em 1988, traçou como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

O próprio constituinte, nos artigos 23, 25 e 43, estabeleceu os parâmetros para criação de instrumentos legais no intuito de atender ao mandamento fundamental inscrito como um dos princípios fundamentais de nosso país.

Pouco se tem legislado a esse respeito e muito menos a União tem executado políticas na abrangência de complexos geoeconômicos e sociais, colimando à redução das desigualdades regionais e sociais.



Exceção a confirmar essa regra, que nos inspira a formular essa Proposição, foi a criação, no ano de 1998, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a qual foi concebida a partir do diagnóstico de expansão das regiões periféricas da Capital Federal e nos municípios localizados nos estados de Goiás e Minas Gerais que vinham demandando uma ação eficaz e coordenada da União para suprir as necessidades básicas de infra-estrutura, desenvolvendo a região, tirando a pressão sobre o Distrito Federal.

Dentro dessa preocupação é que, ao diagnosticarmos uma região com grande potencial de crescimento econômico, que é o Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, apresentamos esta Proposição com o objetivo de que uma exitosa experiência, numa das regiões mais pobres do Brasil, localizada no Semi-árido nordestino, possa ser dotada de instrumentos legais e constitucionais capazes de otimizar todas as suas vocações para reverter a atual tendência de crescimento econômico adstrita aos grandes centros urbanos.

Com a criação da Região Administrativa Integrada, esse espaço geoeconômico e social poderá estar contemplado nos orçamentos gerais da União e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de estratégias a serem adotadas pelo Poder Público Federal. Nessa ótica, com uma unidade de planejamento, facilitam-se os caminhos para investimentos federais, mormente com as ações a serem desencadeadas pelo Programa Especial de Desenvolvimento previsto nesta Lei.

Temos a consciência de que se a Região for entendida como prioridade nacional, seu exemplo e sua influência poderão dar cumprimento ao mandamento constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais, colocando o semi-árido brasileiro em pé de igualdade com regiões similares no mundo. Tomamos como exemplo os EUA, Espanha e Israel, que tratam seus semi-áridos como prioridade nacional, e servem de paradigmas de ousadas políticas públicas.

Por fim, quando tanto se discute o combate à pobreza, é de se ver que ao focar o tema, o Nordeste desponta como a região que acumula o maior déficit social no país. Tem em seu seio 50% dos pobres e miseráveis da Nação, devendo, por isso, ter um tratamento prioritário por todos os agentes públicos. Creio, em razão disso, que esta Proposição poderá dar grande contribuição aos entes federados, especialmente à União, disponibilizando instrumentos facilitadores de uma atuação eficaz e dinâmica na erradicação da pobreza.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000


Senador ROBERTO FREIRE

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/01/2000



COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 954, DE 2000

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 17, de 2000 -
Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 - Complementar, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de outubro de 2000.

, **PRESIDENTE**

, **RELATOR**



ANEXO AO PARECER Nº 954, DE 2000.

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 17, de 2000 -
Complementar.

*Autoriza o Poder Executivo a criar
a Região Administrativa Integrada de
Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE
e Juazeiro/BA e instituir o Programa
Especial de Desenvolvimento do Pólo
Petrolina/PE e Juazeiro/BA.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco; e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.



Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

- I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;
- II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;
- III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasil 500



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 919, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça E Cidadania – CCJ sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Freire, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

Está submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o PLS nº 17, de 2000 – Complementar, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA”, de autoria do nobre Senador Roberto Freire.

Trata-se de proposição baseada no disposto nos incisos IX do art. 21 e IV do art. 48, da Constituição Federal, e no inciso I, § 1º do art. 43, da mesma Carta, referidos às condições para articulação da ação administrativa da União, dos Estados e Municípios tendo em vista a integração e desenvolvimento de uma dada região. Com tal referência, o projeto propõe, em seu art. 1º, que seja criada a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e

Juazeiro/BA, envolvendo os Estados de Pernambuco e da Bahia.

Segundo o § 1º, integrarão a referida região administrativa os Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, do Estado de Pernambuco, e os Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, do Estado da Bahia. De acordo com o art. 2º será instituído um Conselho Administrativo com representantes dos estados e municípios abrangidos pela Região Administrativa, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento próprio.

A partir do art. 3º, a proposição trata da instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, estabelecendo que, mediante convênios, normas e critérios, será promovida a unificação de procedimentos relativos a serviços públicos na área da Região Administrativa, particularmente, tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário.

O art. 4º trata dos projetos prioritários – irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, infra-estrutura, meio ambiente, sistema de transportes e geração de empregos – e de sua forma de financiamento. Nesse sentido, prevê que os recursos serão de natureza orçamentária, provenientes da União e dos Estados de Pernambuco



e da Bahia, além daqueles oriundos de operações de crédito internas e externas.

Por fim, o art. 5º abre a possibilidade de a União firmar convênios com os estados e municípios integrantes da Região Administrativa, de sorte a garantir o cumprimento dos objetivos e diretrizes preconizados no projeto de lei complementar.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

O Projeto de Lei nº 17, de 2000 – Complementar está fundamentado no dispositivo constitucional que diz respeito à articulação da ação da União em um mesmo complexo geoeconômico. Trata-se, portanto, de estabelecer as condições da atividade pública em um dado espaço que, pela sua abrangência geográfica, exija o concurso simultâneo da União, Estados e Municípios.

Ocorre que a Carta Magna prevê a necessidade de regulamentação do dispositivo por intermédio de lei complementar, até o momento inexistente. Ainda assim, a Lei Complementar nº 94, de 1998, autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, com base no mesmo inciso I do § 1º do art. 43 da Constituição Federal.

A sanção dessa lei autorizativa e complementar encontra respaldo na falta de uma norma de caráter mais geral, como aliás se prevê no texto constitucional, que permita criar um espaço específico de atuação dos entes federativos de diferentes níveis e estabelecer a forma de articulação e cooperação entre eles, tendo em vista o desenvolvimento daquela mesma área.

O PLS nº 17, de 2000 – Complementar segue o mesmo padrão da Lei Complementar nº 94, de 1998, pois trata também do desenvolvimento de uma região que envolve mais de um estado da federação. No caso da área de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, localizada no sertão nordestino às margens do rio São Francisco, o potencial econômico é evidente, contrastando com persistentes índices de pobreza. Nessa dicotomia reside a maior justificativa da proposição. A região precisa contar com uma ação coordenada e contínua dos entes federados em prol de seu desenvolvimento, de um apoio

diferenciado que permita o aproveitamento de suas vantagens comparativas.

Nesse sentido, trata-se de proposição oportuna e de mérito incontestável que, pelo exposto acima, não nos parece apresentar vício de constitucionalidade. Permitimo-nos, ainda assim, apresentar algumas emendas para aperfeiçoamento do projeto no que tange à técnica legislativa.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 1º a denominação de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao Parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os municípios referidos no parágrafo único do art. 1º,



com a finalidade de atender ao disposto nesta lei complementar."

As três emendas acima explicitadas, na verdade, decorrem da necessidade de denominar "parágrafo único" o atual e único parágrafo do art. 1º, além de alterar sua redação, para evitar o entendimento de que o Estado de Pernambuco e o Estado da Bahia estariam, em sua totalidade, incluídos na Região Administrativa. As emendas 2 e 3 atualizam as remissões ao parágrafo único do art. 1º.

Ao apresentar nosso parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 – Complementar, entendemos fundamental registrar a importância e urgência de se regulamentar o inciso I, § 1º, art. 43 da Carta Magna, pelo que representa como alternativa institucional de promoção do desenvolvimento de espaços diferenciados. O conceito de desenvolvimento regional vem evoluindo, de tal maneira que é, hoje, uma concepção ampla, incluindo não apenas as grandes e tradicionais regiões geográficas do País, mas, também, subespaços diferenciados e necessitados de uma ação pública específica.

O reconhecimento dessa evolução é evidente. Observe-se, por exemplo, a nova regionalização proposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003, no qual foram delineados novos espaços para a ação oficial, definidos em função de potencialidades e carências. Há que buscar-se a atualização e adequação da norma constitucional às novas exigências, pela criação de parâmetros gerais que orientem a ação articulada dos entes federativos em um dado espaço.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2000.

① Presidente
② Relator
③
④
⑤
⑥
⑦
⑧
⑨
⑩
⑪
⑫

mda

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres.



XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

*EC 8/95 e EC 19/98.

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

* Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;



VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* EC 19/98.

Publicado no Diário do Senado Federal de 19-8-2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Senhor Clementino Coelho e out

Submeta-se ao Plenário



Em / /2000. Presidente

Requer urgência para a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 0017, de 2000-Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

avda
07/12

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 0017, 2.000-Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Sala das Sessões, em

17/10/2000

C
Deputado Clementino Coelho

17/10/2000 *Aécio Neves*

INOCÊNCIO OLIVEIRA

C
Geddel Vieira Lima

PT *Walter Pinheiro*

Alexandre Avelar

ROBERTO ARAÚJO - PHS

Aprovado o Projeto de Lei
Complementar.
A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.
Em 22/08/2001.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 155-A, DE 2000

(Do Senado Federal)
PLS Nº 17/00

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: Deputado PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: Deputado JORGE KHOURY). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco; e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

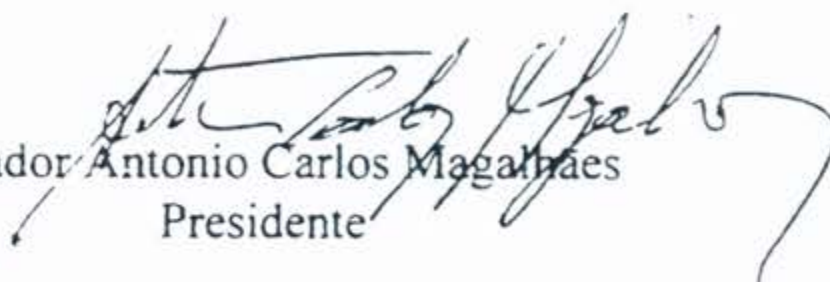
II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO
.....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-08-1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-08-1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 00017/2000 de 26/01/2000 Complementar

Autor	SENADOR - Roberto Freire
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.
Indexação	AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MUNICÍPIO LAGOA GRANDE, OROCO, PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, (PE), CASA NOVA, CURAÇA, JUAZEIRO, SOBRADINHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PROGRAMA ESPECIAL.
Despacho Inicial	SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Localização atual	SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLS 00017/2000 Data: 10/10/2000 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA Texto: Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58 Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Pêres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deput SGM com destino à SSEXP.

Relatores

CCJ Edison Lobão
CCJ José Eduardo Dutra
CCJ Jefferson Pêres

Tramitações

SF PLS 00017/2000

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 18:15 hs.

11/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 35 a 36). À SSEX.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 10:55 hs.

11/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Procedida a revisão da Redação Final (fls. 32 a 33). À SSEX.

10/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: APROVADA

Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58. Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação final. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Pêres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEX.

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20233 - 20237

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20247 - 20249

05/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 10/10/2000. Discussão em turno único.

29/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Não houve número regimental para abertura da sessão. A Presidência, nos termos do Art. 155, § 2º do Regimento Interno, despacha a matéria à SGM (término prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao projeto). A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SGM.

Publicação em 30/09/2000 no DSF páginas: 19055

28/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.

21/09/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Prazo para recebimento de Emendas: de 22.09.2000 a 28.09.2000.

20/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 919/2000-CCJ, Relator Senador Jefferson Pêres, favorável com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ. A Presidência comunica ao Plenário que o projeto foi apreciado em caráter terminativo pela CCJ. No entanto, por se tratar de matéria objeto de lei complementar e de competência do Plenário do Senado Federal, a Presidência abre o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas a Projeto, perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno. À SGM.

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18820 - 18824

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18828

14/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Anexei às folhas (18 a 20) o Texto Final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e às folhas (21) o Of. 122/2000 - CCJ comunicando a aprovação em caráter terminativo da matéria. À SSCLSF.

13/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, é aprovado por unanimidade o Relatório do sen. Jefferson Pêres, favorável a matéria, com as Emendas de nºs 1, 2 e 3 que apresenta.

11/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Sen. Jefferson Pêres, com voto pela aprovação da Matéria, com as Emendas de nºs 1, 2 e 3 que apresenta. Matéria pronta para pauta na Comissão.

15/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Jefferson Pêres.

13/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado ao Senador José Eduardo Dutra para relatar.

01/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao Senador Edison Lobão para relatar.

22/02/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

A matéria encontra-se sobre a Mesa desta Comissão aguardando apresentação de emendas até 29/02/2000 e, posteriormente, a designação do relator.

21/02/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria, lida durante a convocação extraordinária, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde pederá receber emendas a partir de hoje, pelo prazo de cinco dias úteis. À CCJ.

Publicação em 22/02/2000 no DSF páginas: 3132

27/01/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Encaminhado ao Plenário.

26/01/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

16:30 Leitura. Ao PLEG com destino à SGM.

Publicação em 27/01/2000 no DSF páginas: 1075 - 1076

26/01/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Ofício nº 1422 (SF)

Brasília, em 16 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 - Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

O Poder Executivo é autorizado também a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, com o objetivo de estabelecer normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, isenções, unificações e incentivos fiscais em caráter temporário, entre outros.

Entre os programas e projetos considerados prioritários para a Região Administrativa a ser criada, especial ênfase é dada àqueles referentes a: irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, infra-estrutura básica, geração de empregos e sistemas de transporte. Esses programas e projetos deverão ser financiados com recursos de natureza orçamentária da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia e dos municípios que comporão a região administrativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reza o § 3º do art. 25 da Constituição Federal que os Estados da Federação podem instituir, mediante lei complementar, regiões

metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, formadas por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções de interesse comum desses municípios.

No caso, porém, da formação espontânea de complexos urbanos integrados, envolvendo municípios de diferentes Estados da Federação, prevalece o disposto no art. 43 da Carta que outorga à União a competência para instituir, por meio de Lei Complementar, complexos geoeconômicos e sociais, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Com base nesse preceito constitucional, foi criada, em 1998, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que abrange municípios dos Estados de Goiás e Mato Grosso localizados nas regiões periféricas da Capital Federal. Esses municípios vêm experimentando, nos últimos tempos, um processo de expansão desordenada de seus núcleos urbanos, como consequência do aumento dos fluxos migratórios em direção ao Distrito Federal.

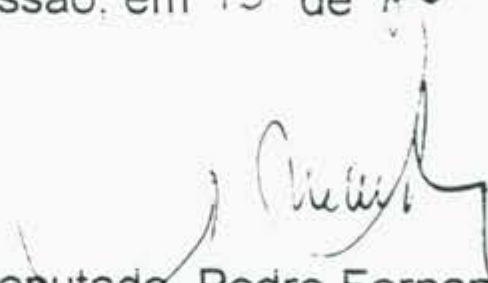
A criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno já vem mostrando seus impactos positivos, tendo em vista a possibilidade de se contar com a participação integrada da União, dos Estados e dos Municípios no atendimento às necessidades locais, por meio de investimentos em infra-estrutura e em projetos partilhados de natureza econômica e social.

A região formada por Petrolina e Juazeiro, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, respectivamente, tem sido foco de intenso processo migratório, motivado pelas constantes secas que se abatem sobre o sertão nordestino. E, apesar do dinamismo econômico que se vem registrando nessas duas cidades, nos últimos anos, com a expansão da agricultura e da fruticultura irrigada, os recursos locais não têm sido suficientes para atender toda a população que para lá acorre, em busca de melhores condições de vida. Trata-se, portanto, de um fenômeno semelhante ao que se verifica no Distrito Federal, onde o crescimento desordenado vem sendo motivo de crescente preocupação por parte das lideranças locais.

A redução das desigualdades regionais continua sendo um dos maiores desafios para a Nação. E sabemos que a interiorização do desenvolvimento econômico e social no Nordeste representa uma resposta concreta a esse desafio. A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do pólo Petrolina-Juazeiro significa, portanto, um passo importante nessa direção.

Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em 13 de ~~fevereiro~~ de 2001.


Deputado Pedro Fernandes
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **OPINOU**, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente; Adolfo Marinho, Edir Oliveira, João Castelo, João Leão, José Coimbra, Juquinha, Luisinho, Mauro Fecury, Sérgio Barcellos, Paulo Octávio, Sérgio Novais, Euler Moraes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, José Chaves, José Índio, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.


Deputado **DJALMA PAES**
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, bem como a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dessa Região, para efeito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

Pelo referido Programa pretende-se estabelecer, mediante convênio, e ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais, como aqueles de responsabilidade dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dos Municípios pertencentes à Região Administrativa a ser criada, abrangendo tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, para fomento a atividades produtivas, geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

O projeto estabelece, ainda, que recursos orçamentários da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia, dos Municípios integrados, bem assim de operações de crédito, custearão os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistemas de transporte, infra-estrutura básica e geração de empregos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão, em regime de urgência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, para o exame de mérito e dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aglomeração urbana de Petrolina-Juazeiro, abrangendo vários Municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia, vem se destacando há várias décadas como uma das mais dinâmicas economicamente de todo o Nordeste brasileiro, atraindo, por conseguinte, significativo contingente populacional de outras áreas, bem como investimentos dos setores público e privado, com alto retorno econômico e social, a caracterizar a microrregião como autêntico pólo de desenvolvimento regional.

O presente projeto tem o inegável mérito de propor a agregação da União e dos Estados, em caráter permanente, à já tradicional integração de esforços voltados para a realização conjunta de serviços e investimentos públicos, há décadas praticada pelos Municípios líderes da Região na Bahia e em Pernambuco, respectivamente, Juazeiro e Petrolina.

Com pleno respaldo constitucional, embasada que se encontra nos acima mencionados arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a proposição em apreço observa, ainda, os moldes e parâmetros básicos contidos na Lei Complementar nº 94, de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, bem assim a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Reputamos, assim, oportuna e conveniente a aprovação do projeto em apreço, já que a coordenação das ações públicas e privadas no Pólo Petrolina-Juazeiro, a ser propiciada por sua lei consectária, contribuirá, seguramente, para dar maior sustentação ao processo de desenvolvimento da Região, com efeitos multiplicadores extremamente positivos sobre a produção e o emprego regional.

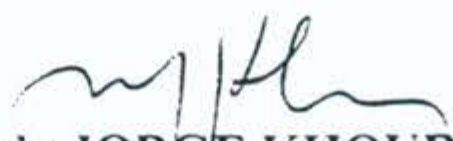
Acresça-se a isso que tanto a criação da Região Administrativa Integrada quanto a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento, previstas no projeto em comento, conduzirão à maior racionalização e à otimização do uso e aplicação, na Região, dos recursos orçamentários da União, dos Estados e dos Municípios a ela pertencentes, gerando

os benéficos efeitos já mencionados, sem provocar qualquer aumento de seus gastos.

Adentrando a questão referente à compatibilidade ou adequação do projeto com as disposições legais em vigor sobre matéria orçamentária (PPA, LDO e LOA), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IX, "h" e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação pertinente à matéria, datada de 29 de maio de 1996, verificamos inexistir qualquer dispositivo examinado que acarrete impacto sobre receitas ou despesas da União, consistindo a proposta tão-somente na institucionalização, em caráter permanente, da coordenação das ações federais, estaduais e municipais na Região Administrativa a ser criada.

Em vista do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de MAIO de 2001.


Deputado JORGE KHOURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Khoury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Juquinha, Marcos Cintra, Nice Lobão, Eni Voltolini e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jorge Khoury

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, bem como a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dessa Região, para efeito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

Pelo referido Programa pretende-se estabelecer, mediante convênio, e ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais, como aqueles de responsabilidade dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dos Municípios pertencentes à Região Administrativa a ser criada, abrangendo tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, para fomento a atividades produtivas, geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

O projeto estabelece, ainda, que recursos orçamentários da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia, dos Municípios integrados, bem



assim de operações de crédito, custearão os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistemas de transporte, infra-estrutura básica e geração de empregos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão, em regime de urgência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, para o exame de mérito e dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aglomeração urbana de Petrolina-Juazeiro, abrangendo vários Municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia, vem se destacando há várias décadas como uma das mais dinâmicas economicamente de todo o Nordeste brasileiro, atraindo, por conseguinte, significativo contingente populacional de outras áreas, bem como investimentos dos setores público e privado, com alto retorno econômico e social, a caracterizar a microrregião como autêntico pólo de desenvolvimento regional.

O presente projeto tem o inegável mérito de propor a agregação da União e dos Estados, em caráter permanente, à já tradicional integração de esforços voltados para a realização conjunta de serviços e investimentos públicos, há décadas praticada pelos Municípios líderes da Região na Bahia e em Pernambuco, respectivamente, Juazeiro e Petrolina.

Com pleno respaldo constitucional, embasada que se encontra nos acima mencionados arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a proposição em apreço observa, ainda, os moldes e parâmetros básicos contidos na Lei Complementar nº 94, de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, bem assim a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.



Reputamos, assim, oportuna e conveniente a aprovação do projeto em apreço, já que a coordenação das ações públicas e privadas no Pólo Petrolina-Juazeiro, a ser propiciada por sua lei consectária, contribuirá, seguramente, para dar maior sustentação ao processo de desenvolvimento da Região, com efeitos multiplicadores extremamente positivos sobre a produção e o emprego regional.

Acresça-se a isso que tanto a criação da Região Administrativa Integrada quanto a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento, previstas no projeto em comento, conduzirão à maior racionalização e à otimização do uso e aplicação, na Região, dos recursos orçamentários da União, dos Estados e dos Municípios a ela pertencentes, gerando os benéficos efeitos já mencionados, sem provocar qualquer aumento de seus gastos.

Adentrando a questão referente à compatibilidade ou adequação do projeto com as disposições legais em vigor sobre matéria orçamentária (PPA, LDO e LOA), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IX, "h" e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação pertinente à matéria, datada de 29 de maio de 1996, verificamos inexistir qualquer dispositivo examinado que acarrete impacto sobre receitas ou despesas da União, consistindo a proposta tão-somente na institucionalização, em caráter permanente, da coordenação das ações federais, estaduais e municipais na Região Administrativa a ser criada.

Em vista do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de MAIO de 2001.


Deputado JORGE KHOURY
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Khoury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Juquinha, Marcos Cintra, Nice Lobão, Eni Voltolini e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

O Poder Executivo é autorizado também a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, com o objetivo de estabelecer normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos a



tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, isenções, unificações e incentivos fiscais em caráter temporário, entre outros.

Entre os programas e projetos considerados prioritários para a Região Administrativa a ser criada, especial ênfase é dada àqueles referentes a: irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, infra-estrutura básica, geração de empregos e sistemas de transporte. Esses programas e projetos deverão ser financiados com recursos de natureza orçamentária da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia e dos municípios que compõem a região administrativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reza o § 3º do art. 25 da Constituição Federal que os Estados da Federação podem instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, formadas por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções de interesse comum desses municípios.

No caso, porém, da formação espontânea de complexos urbanos integrados, envolvendo municípios de diferentes Estados da Federação, prevalece o disposto no art. 43 da Carta que outorga à União a competência para instituir, por meio de Lei Complementar, complexos geoeconômicos e sociais,



com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Com base nesse preceito constitucional, foi criada, em 1998, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que abrange municípios dos Estados de Goiás e Mato Grosso localizados nas regiões periféricas da Capital Federal. Esses municípios vêm experimentando, nos últimos tempos, um processo de expansão desordenada de seus núcleos urbanos, como consequência do aumento dos fluxos migratórios em direção ao Distrito Federal.

A criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno já vem mostrando seus impactos positivos, tendo em vista a possibilidade de se contar com a participação integrada da União, dos Estados e dos Municípios no atendimento às necessidades locais, por meio de investimentos em infra-estrutura e em projetos partilhados de natureza econômica e social.

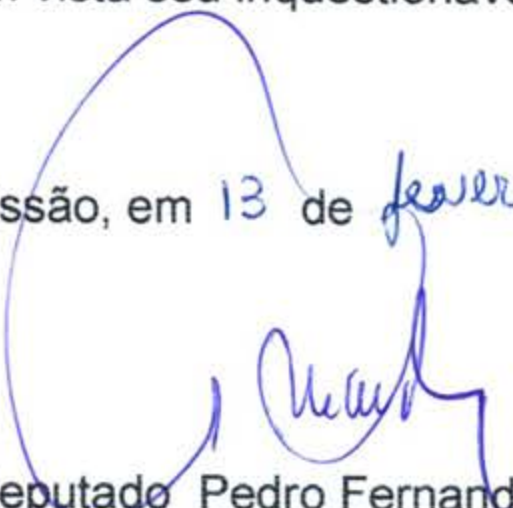
A região formada por Petrolina e Juazeiro, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, respectivamente, tem sido foco de intenso processo migratório, motivado pelas constantes secas que se abatem sobre o sertão nordestino. E, apesar do dinamismo econômico que se vem registrando nessas duas cidades, nos últimos anos, com a expansão da agricultura e da fruticultura irrigada, os recursos locais não têm sido suficientes para atender toda a população que para lá acorre, em busca de melhores condições de vida. Trata-se, portanto, de um fenômeno semelhante ao que se verifica no Distrito Federal, onde o crescimento desordenado vem sendo motivo de crescente preocupação por parte das lideranças locais.

A redução das desigualdades regionais continua sendo um dos maiores desafios para a Nação. E sabemos que a interiorização do desenvolvimento econômico e social no Nordeste representa uma resposta concreta a esse desafio. A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do pólo Petrolina-Juazeiro significa, portanto, um passo importante nessa direção.



Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2001.


Deputado Pedro Fernandes
Relator



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **OPINOU**, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente; Adolfo Marinho, Edir Oliveira, João Castelo, João Leão, José Coimbra, Juquinha, Luisinho, Mauro Fecury, Sérgio Barcellos, Paulo Octávio, Sérgio Novais, Euler Moraes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, José Chaves, José Índio, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.


Deputado **DJALMA PAES**
Presidente

ITEM 2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA. TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. PEDRO FERNANDES); E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. JORGE KHOURY); **PENDENTE DE PARECER** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO Coriolano Salles (Paulo Magalhães)

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 155, DE 2000
(DESENVOLVIMENTO DO PÓLO PETROLINA E JUAZEIRO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Clementino Calho
2. ROLAND LAVIENE PMDB-PA
3. Gonzaga Patriota - Bloco (PSB)-PE
4. Fernando Ferra
5. Haroldo Lima
6. Jorge Khoury
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000
(DESENVOLVIMENTO DO PÓLO PETROLINA E JUAZEIRO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 Clementino Calhaz
- 2 Gonzaga Patriota (Bloco PSB) - PE
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Nº 155, DE 2000,
RESSALVADOS OS DESTAQUES

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

[Handwritten signature]
22/8

• N D 155 •

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			340
NÃO			1
ABST.			
TOTAL			341

ITEM 2

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000
(DESENVOLVIMENTO DO PÓLO PETROLINA E JUAZEIRO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

(SE HOUVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INTERIOR, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **PEDRO FERNANDES**

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO
A PALAVRA AO DEPUTADO **JORGE KHOURY**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE HOUVER MODIFICAÇÃO)

A MATÉRIA RETORNA AO SENADO FEDERAL



documento 1 de 1

Identificação: PLP (PROJETO LEI COMPLEMENTAR (CD)) 00155 de 2000**ID. Origem: PLS 00017 de 2000****Autor(es):**

ROBERTO FREIRE (PPS - PE) [SEN]

Origem: SF**Ementa:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO POLO PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA.

Explicação da Ementa:**Indexação:**

AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, POLO DE DESENVOLVIMENTO, COMPOSIÇÃO, MUNICIPIO, PETROLINA, LAGOA GRANDE, OROCO, SANTA MARIA DA BOA VISTA, (PE), CASA NOVA, CURAÇA, JUAZEIRO, SOBRADINHO, (BA), CONSELHO ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO, ATIVIDADE, REPRESENTANTE, ESTADOS, MUNICIPIOS, PROGRAMA ESPECIAL, CONVENIO, UNIÃO FEDERAL, CRITERIOS, UNIFICAÇÃO, SERVIÇOS PUBLICOS, TARIFAS, FRETE, SEGUROS, CREDITOS, ISENÇÃO FISCAL, INCENTIVO FISCAL, PROGRAMA PRIORITARIO, MÃO DE OBRA, EMPREGO, IRRIGAÇÃO, RECURSOS HIDRICOS, TURISMO, REFORMA AGRARIA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, FINANCIAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
23 05 2001 - CFT - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Regime de Tramitação:

URGÊNCIA

Tramitação:

17 10 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CDUI, CFT E CCJR (PRIORIDADE - ARTIGO 151). DCD 18 10 00 PÁG 50815 COL 01.

17 10 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP CLEMENTINO COELHO - PPS, EM APOIAMENTO; AÉCIO NEVES, LÍDER DO PSDB; GEDDEL VIEIRA LIMA, LÍDER DO BLOCO PMDB/PST/PTN; WALTER PINHEIRO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO PT E INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO. DCD 18 10 00 PAG 51016 COL 01.

07 12 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DOS SENHORES LÍDERES, APRESENTADO NA SESSÃO DO DIA 17 10 00, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.

13 12 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)

RELATOR DEP PEDRO FERNANDES.

14 12 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEP ODELMO LEÃO, LÍDER DO PPB, SOLICITANDO A RETIRADA DE PAUTA, DA ORDEM DO DIA DESTE PROJETO.

28 03 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

RELATOR DEP JORGE KHOURY.

28 03 2001 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP PEDRO FERNANDES.

09 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PARECER DO RELATOR, DEP JORGE KHOURY, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTE E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

23 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JORGE KHOURY, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Handwritten signature
14/12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 155/2000, do Senado Federal, constante do item 02 da pauta.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.

Handwritten signature - PPB



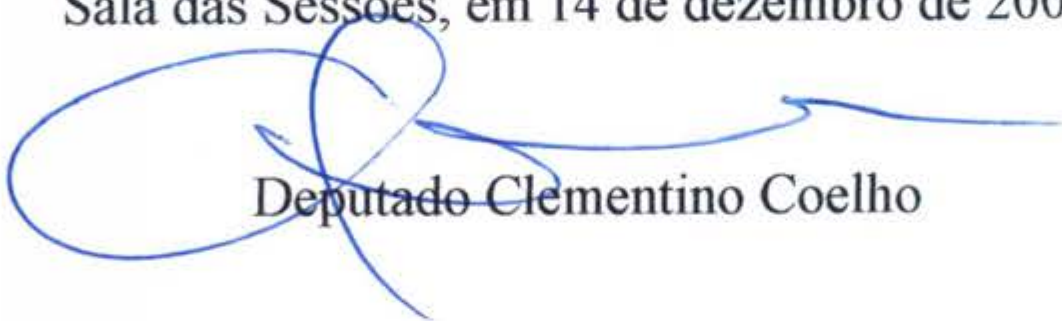
REQUERIMENTO
(Do Sr. Clementino Coelho)

Solicita a retirada do Projeto de
Lei Complementar nº 155, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, e outros incisos, do Regimento Interno, a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, de autoria do Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.



Deputado Clementino Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155	de 192000	A U T O R
EMENTA Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.			SENADO FEDERAL Sen. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) PLS Nº 17/00
ANDAMENTO			
17.10.00	<u>MESA</u> Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e, de Constituição e Justiça e de Redação. (Prioridade - Art. 151) DCD <u>18/10/00</u> , pág. <u>50815</u> , col. <u>01</u> .	Publicada no Diário do Congresso Nacional de	
17.10.00	<u>PLENÁRIO</u> Apresentação de requerimentos pelos Dep Clementino Coelho - PPS, em apoio; Aécio Neves, Líder do PSDB; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB, PST, PTN; Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT e Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto. DCD <u>18/10/00</u> , pág. <u>51016</u> , col. <u>01</u> .		
07.12.00	<u>PLENÁRIO</u> Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes, apresentado na sessão do dia 17.10.00, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto.		
13.12.00	<u>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR</u> Distribuído ao relator, Dep. PEDRO FERNANDES.		
14.12.00	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Odelmo Leão, Líder do PPB, solicitando, a retirada de pauta, da Ordem do Dia, deste projeto.		
28.03.01	<u>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</u> Distribuído ao relator Dep. JORGE KHOURY.		
28.03.01	<u>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR</u> Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO FERNANDES.		

CONTINUA...

ANDAMENTO

PLP 155/00

(Verso da folha nº 01)

09.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Parecer do relator, Dep. JORGE KHOURY, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e, no mérito, pela aprovação.

23.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JORGE KHOURY, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

23.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

23.05.01 MESA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação: Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PLP 155-A/00).

21.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155-B, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.



Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III - isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municí-



prios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2001

Paes Landim

Relator

DEP. PAES LANDIM

AVISO/PS-GSE/021/01

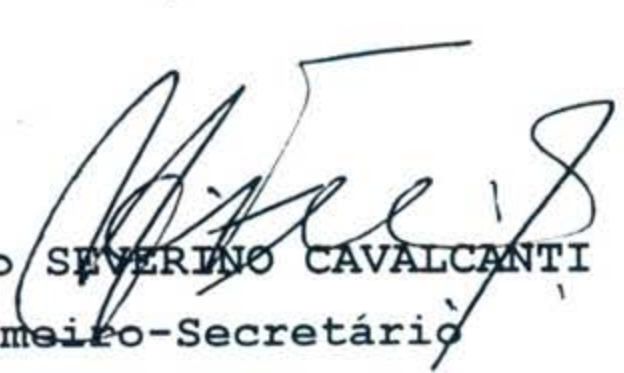
Brasília, 29 de AGOSTO de 2001.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 021/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

N E S T A

MENSAGEM Nº 21/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 155/00, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de AGOSTO de 2001.



Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III - isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municí-

prios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de AGOSTO de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Acson", is written over a horizontal line.

PS-GSE/ 348 /01

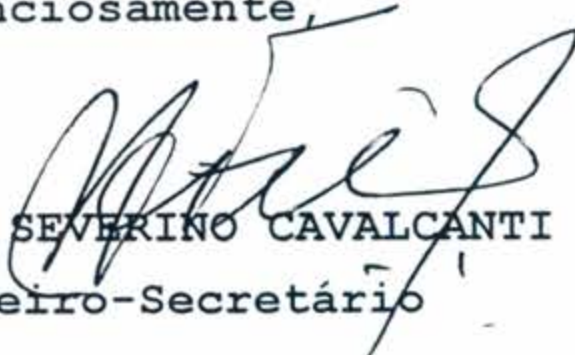
Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, do Senado Federal (nº 17/00 na origem), o qual "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III - isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municí-

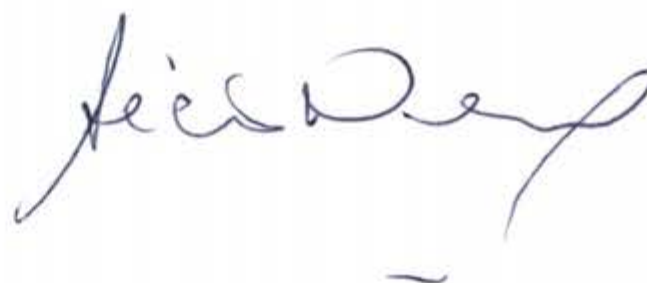
prios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Ficou" or similar, written in a cursive style.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 155-A, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 17/00

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: Deputado PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: Deputado JORGE KHOURY). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco; e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

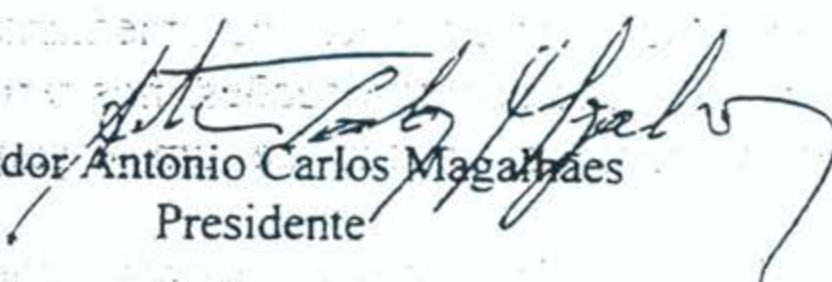
II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2000


Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-08-1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-08-1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
- c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

- I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;
- II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

- I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;
- II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;
- III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 00017/2000 de 26/01/2000 Complementar

Autor	SENADOR - Roberto Freire
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.
Indexação	AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA, INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MUNICÍPIO LAGOA GRANDE, OROCO, PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, (PE), CASA NOVA, CURAÇA, JUAZEIRO, SOBRADINHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PROGRAMA ESPECIAL.
Despacho Inicial	SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Localização atual	SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLS 00017/2000 Data: 10/10/2000 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA Texto: Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58. Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Pêres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados SGM com destino à SSEXP.

Relatores

CCJ Edison Lobão
 CCJ José Eduardo Dutra
 CCJ Jefferson Pêres

Tramitações

SF PLS 00017/2000

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 Recebido neste órgão às 18:15 hs.

11/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 35 a 36). À SSEX.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

11/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 Recebido neste órgão às 10:55 hs.

11/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
 Procedida a revisão da Redação Final (fls. 32 a 33). À SSEX.

10/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Situação: APROVADA

Anunciada a matéria. Aprovado o projeto, sem debates, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 0, Abst. 0, Total = 58. Aprovadas as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 1, Abst. 1, Total = 58. À CDIR para a redação final. A seguir é lido o Parecer nº 954/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 527/2000, do Sr. Jefferson Pêres, dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEX.

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20233 - 20237

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20247 - 20249

05/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 10/10/2000. Discussão em turno único.

29/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Não houve número regimental para abertura da sessão. A Presidência, nos termos do Art. 155, § 2º do Regimento Interno, despacha a matéria à SGM (término prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao projeto). A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SGM.

Publicação em 30/09/2000 no DSF páginas: 19055

28/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.

21/09/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Prazo para recebimento de Emendas: de 22.09.2000 a 28.09.2000.

20/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 919/2000-CCJ, Relator Senador Jefferson Pêres, favorável com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ. A Presidência comunica ao Plenário que o projeto foi apreciado em caráter terminativo pela CCJ. No entanto, por se tratar de matéria objeto de lei complementar e de competência do Plenário do Senado Federal, a Presidência abre o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas a Projeto, perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno. À SGM.

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18820 - 18824

Publicação em 21/09/2000 no DSF páginas: 18828

14/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Anexei às folhas (18 a 20) o Texto Final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e às folhas (21) o Of. 122/2000 - CCJ comunicando a aprovação em caráter terminativo da matéria. À SSCLSF.

13/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, é aprovado por unanimidade o Relatório do sen. Jefferson Pêres, favorável a matéria, com as Emendas de nºs 1, 2 e 3 que apresenta.

11/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Sen. Jefferson Pêres, com voto pela aprovação da Matéria, com as Emendas de nºs 1, 2 e 3 que apresenta. Matéria pronta para pauta na Comissão.

15/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Jefferson Pêres.

13/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado ao Senador José Eduardo Dutra para relatar.

01/03/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao Senador Edison Lobão para relatar.

22/02/2000 CCI - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

A matéria encontra-se sobre a Mesa desta Comissão aguardando apresentação de emendas até 29/02/2000 e, posteriormente, a designação do relator.

21/02/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria, lida durante a convocação extraordinária, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde pederá receber emendas a partir de hoje, pelo prazo de cinco dias úteis. A CCI.

Publicação em 22/02/2000 no DSF páginas: 3132

27/01/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Encaminhado ao Plenário.

26/01/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

16:30 Leitura. Ao PLEG com destino à SGM.

Publicação em 27/01/2000 no DSF páginas: 1075 - 1076

26/01/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Ofício nº 1422 (SF)

Brasília, em 16 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000 - Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

O Poder Executivo é autorizado também a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, com o objetivo de estabelecer normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, isenções, unificações e incentivos fiscais em caráter temporário, entre outros.

Entre os programas e projetos considerados prioritários para a Região Administrativa a ser criada, especial ênfase é dada àqueles referentes a: irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, infra-estrutura básica, geração de empregos e sistemas de transporte. Esses programas e projetos deverão ser financiados com recursos de natureza orçamentária da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia e dos municípios que comporão a região administrativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reza o § 3º do art. 25 da Constituição Federal que os Estados da Federação podem instituir, mediante lei complementar, regiões

metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, formadas por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções de interesse comum desses municípios.

No caso, porém, da formação espontânea de complexos urbanos integrados, envolvendo municípios de diferentes Estados da Federação, prevalece o disposto no art. 43 da Carta que outorga à União a competência para instituir, por meio de Lei Complementar, complexos geoeconômicos e sociais, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Com base nesse preceito constitucional, foi criada, em 1998, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que abrange municípios dos Estados de Goiás e Mato Grosso localizados nas regiões periféricas da Capital Federal. Esses municípios vêm experimentando, nos últimos tempos, um processo de expansão desordenada de seus núcleos urbanos, como consequência do aumento dos fluxos migratórios em direção ao Distrito Federal.

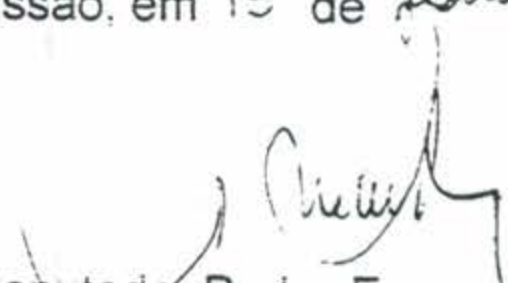
A criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno já vem mostrando seus impactos positivos, tendo em vista a possibilidade de se contar com a participação integrada da União, dos Estados e dos Municípios no atendimento às necessidades locais, por meio de investimentos em infra-estrutura e em projetos partilhados de natureza econômica e social.

A região formada por Petrolina e Juazeiro, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, respectivamente, tem sido foco de intenso processo migratório, motivado pelas constantes secas que se abatem sobre o sertão nordestino. E, apesar do dinamismo econômico que se vem registrando nessas duas cidades, nos últimos anos, com a expansão da agricultura e da fruticultura irrigada, os recursos locais não têm sido suficientes para atender toda a população que para lá acorre, em busca de melhores condições de vida. Trata-se, portanto, de um fenômeno semelhante ao que se verifica no Distrito Federal, onde o crescimento desordenado vem sendo motivo de crescente preocupação por parte das lideranças locais.

A redução das desigualdades regionais continua sendo um dos maiores desafios para a Nação. E sabemos que a interiorização do desenvolvimento econômico e social no Nordeste representa uma resposta concreta a esse desafio. A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do pólo Petrolina-Juazeiro significa, portanto, um passo importante nessa direção.

Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2001.



Deputado Pedro Fernandes
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **OPINOU**, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente; Adolfo Marinho, Edir Oliveira, João Castelo, João Leão, José Coimbra, Juquinha, Luisinho, Mauro Fecury, Sérgio Barcellos, Paulo Octávio, Sérgio Novais, Euler Moraes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, José Chaves, José Índio, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.



Deputado **DJALMA PAES**
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, bem como a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dessa Região, para efeito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

Pelo referido Programa pretende-se estabelecer, mediante convênio, e ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais, como aqueles de responsabilidade dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dos Municípios pertencentes à Região Administrativa a ser criada, abrangendo tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, para fomento a atividades produtivas, geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

O projeto estabelece, ainda, que recursos orçamentários da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia, dos Municípios integrados, bem assim de operações de crédito, custearão os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistemas de transporte, infra-estrutura básica e geração de empregos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão, em regime de urgência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, para o exame de mérito e dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aglomeração urbana de Petrolina-Juazeiro, abrangendo vários Municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia, vem se destacando há várias décadas como uma das mais dinâmicas economicamente de todo o Nordeste brasileiro, atraindo, por conseguinte, significativo contingente populacional de outras áreas, bem como investimentos dos setores público e privado, com alto retorno econômico e social, a caracterizar a microrregião como autêntico pólo de desenvolvimento regional.

O presente projeto tem o inegável mérito de propor a agregação da União e dos Estados, em caráter permanente, à já tradicional integração de esforços voltados para a realização conjunta de serviços e investimentos públicos, há décadas praticada pelos Municípios líderes da Região na Bahia e em Pernambuco, respectivamente, Juazeiro e Petrolina.

Com pleno respaldo constitucional, embasada que se encontra nos acima mencionados arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a proposição em apreço observa, ainda, os moldes e parâmetros básicos contidos na Lei Complementar nº 94, de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, bem assim a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. ~1

Reputamos, assim, oportuna e conveniente a aprovação do projeto em apreço, já que a coordenação das ações públicas e privadas no Pólo Petrolina-Juazeiro, a ser propiciada por sua lei consectária, contribuirá, seguramente, para dar maior sustentação ao processo de desenvolvimento da Região, com efeitos multiplicadores extremamente positivos sobre a produção e o emprego regional.

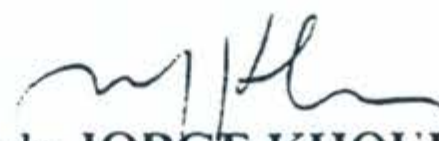
Acresça-se a isso que tanto a criação da Região Administrativa Integrada quanto a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento, previstas no projeto em comento, conduzirão à maior racionalização e à otimização do uso e aplicação, na Região, dos recursos orçamentários da União, dos Estados e dos Municípios a ela pertencentes, gerando

os benéficos efeitos já mencionados, sem provocar qualquer aumento de seus gastos.

Adentrando a questão referente à compatibilidade ou adequação do projeto com as disposições legais em vigor sobre matéria orçamentária (PPA, LDO e LOA), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IX, "h" e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação pertinente à matéria, datada de 29 de maio de 1996, verificamos inexistir qualquer dispositivo examinado que acarrete impacto sobre receitas ou despesas da União, consistindo a proposta tão-somente na institucionalização, em caráter permanente, da coordenação das ações federais, estaduais e municipais na Região Administrativa a ser criada.

Em vista do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de MAIO de 2001.


Deputado JORGE KHOURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 155/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Khoury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Juquinha, Marcos Cintra, Nice Lobão, Eni Voltolini e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

EMENTA Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

SENADO FEDERAL
Sen. ROBERTO FREIRE
(PPS - PE)
PLS Nº 17/00

A N D A M E N T O

MESA

17.10.00 Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e, de Constituição e Justiça e de Redação. (Prioridade - Art. 151)

DCD 18/10/00, pág. 50815, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

17.10.00 Apresentação de requerimentos pelos Dep Clementino Coelho - PPS, em apoio; Aécio Neves, Líder do PSDB; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB, PST, PTN; Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT e Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 18/10/00, pág. 51016, col. 01

PLENÁRIO

07.12.00 Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes, apresentado na sessão do dia 17.10.00, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

13.12.00 Distribuído ao relator, Dep. PEDRO FERNANDES.

PLENÁRIO

14.12.00 Discussão em turno único.
Aprovação do requerimento do Dep Odelmo Leão, Líder do PPB, solicitando, a retirada de pauta, da Ordem do Dia, deste projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.03.01 Distribuído ao relator Dep. JORGE KHOURY.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

28.03.01 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO FERNANDES.

CONTINUA...

ANDAMENTO

PLP 155/00

(Verso da folha nº 01)

- 09.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Parecer do relator, Dep. JORGE KHOURY, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e, no mérito, pela aprovação.
- 23.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JORGE KHOURY, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.
- 23.05.01 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 23.05.01 MESA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PLP 155-A/00).
- 21.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.
- 22.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Designação do relator, Dep Coriolano Sales, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.
Encerrada a discussão.
Aprovação do projeto: SIM-340; NÃO-0; ABST-1; TOTAL-341.
Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep
- 22.08.01 MESA
Despacho à sanção. PLP 155-B/00.
- MESA
Remessa à sanção, através da MSC

OF. nº 476/2001-CN

Brasília, em 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 1.008, de 2001, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000-Complementar (nº 155/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados), que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.


Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exm^o Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados



Lote: 21

Caixa: 10

PLP Nº 155/2000

75

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recuperação de Documentos	
Origem: <u>S. Federal</u>	
Data: <u>03/10/04</u>	
Ass.: <u>Ângela</u>	
Hora: <u>9:40</u>	
Ponto: <u>3494</u>	

3449/01

SGM/P Nº 1412/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 479, de 2 de outubro de 2001, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, JAIRO CARNEIRO, LIDIA QUINAN E SARAIVA FELIPE, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SGM/P Nº 1411/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado SARAIVA FELIPE
Gabinete 429 Anexo IV
N E S T A



Documento : 4967 - 1

SGM/P Nº 1411/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhora Deputada,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada LIDIA QUINAN
Gabinete 223 Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 1411/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado JAIRO CARNEIRO
Gabinete 284 Anexo III
N E S T A



Mensagem nº 1.008

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 155, de 2000 – Complementar (nº 17/00 – Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 3º

“Art. 3º

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III – isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.”

Razões do veto:

“O *caput* do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de “unificação”, sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação,

Fl. 2 da Mensagem nº 1.008, de 19.9.2001.

como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a “igualdade” de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a “unificação” desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.

A redação genérica do demais incisos contraria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estipula que renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO; estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Assim sendo, esses incisos contrariam as normas de transparência e responsabilidade fiscal que orientam a gestão pública e, portanto, contrariam o interesse público.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de setembro de 2001.



Financiado em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.
19.9.2001.



Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no parágrafo único do art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III - isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municí-

prios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de AGOSTO de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Aécio Neves', is written over the printed text of the date.

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

Fl. 2 da Lei Complementar nº 113, de 19.9.2001.

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Fernando", is written below the date line.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2000-Complementar
(nº 155/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

AUTOR: Senador Roberto Freire

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 26/1/2000 – DSF de 27/1/2000.

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Diretora

RELATORES:

Sen. Jefferson Péres
Parecer nº 919/2000-CCJ

Sen. Geraldo Melo
Parecer nº 954/2000-CDIR

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Através do Ofício SF nº 1422, de 16/10/2000.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 17/10/2000 – DCN Seção I, de 18/10/2000.

COMISSÕES:

Desenvolvimento Urbano e Interior

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Redação

RELATORES:

Dep. Pedro Fernandes

Dep. Jorge Khoury

Dep. Coriolano Sales
Dep. Paes Landim
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem nº 21-CD, de 29/8/2001.

**VETO PARCIAL Nº 27, DE 2001
MENSAGEM Nº 615/2001-CN
(nº 1008/2001, na origem)**

Parte sancionada: Lei Complementar nº 113, de 19/9/2001
(D.O.U. de 20/9/2001)

Parte vetada:

- "caput" do parágrafo único do art. 3º;
- inciso I do parágrafo único do art. 3º;
- inciso II do parágrafo único do art. 3º; e
- inciso III do parágrafo único do art. 3º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



ISSN 1415-1537

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 181, quinta-feira, 20 de setembro de 2001

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relativos às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Rumez Tebet

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Sérgio Silva do Amaral
Rumez Tebet

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CATOLÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. RÁDIO E TELEVISÃO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE rádio lagoa fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

SGM/P Nº 1414/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 476, de 25 de setembro de 2001, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, PEDRO FERNANDES, CORIOLANO SALES E EUJÁCIO SIMÕES, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SGM/P Nº 1413/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado EUJÁCIO SIMÕES
Gabinete 569 Anexo III
N E S T A



Documento : 4963 - 1

SGM/P Nº 1413 /01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado CORIOLANO SALES
Gabinete 832 Anexo IV
N E S T A



Documento : 4962 - 1

SGM/P Nº 1413/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 155, de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado PEDRO FERNANDES
Gabinete 814 Anexo IV
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gué
114/01

OF 363/04 – CN (Comunica apreciação de veto do PLP 155/00)

Publique-se. Arquive-se.

Em: 14 / 06 / 04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23203 - 5

Ofício nº 363 (CN)

Brasília, em 2 de junho de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Apreciação de Veto pelo Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão realizada em 20 de maio do corrente ano, manteve o Veto Parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000-Complementar (PL nº 155, de 2000-Complementar, nessa Casa) que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA."

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - SEPRO 08/Jun/2004 12:08
Ponto: 3554 Ass.: *suely* Origem: *SE*

Lote: 21 Caixa: 10
PLP Nº 155/2000
95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN
Publique-se. Arquive-se.
Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 330/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinqüenta, cento e cinqüenta e dois, cento e cinqüenta e três, cento e cinqüenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Raimundo
Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a
presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio
- PSB/PE Francisco Olimpio, Deputado Luís
Carlos Heinze- PP/RS, Luís Carlos Heinze
Deputado Gilmar Machado - PT/MG,
Gilmar Machado e Senador Heráclito Fortes
PFL/PI, Heráclito Fortes

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

DESPACHO: 17/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ART. 155 - RI

18/10/2000 - DCD

27/10/2000 - À Publicação

27/10/2000 - À CDUI

07/12/2000 - Aprovado Requerimento dos Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para apreciação deste.

11/12/2000 - À CDUI cópia do Requerimento de Urgência.

11/12/2000 - À CFT e à CCJR (tramitação simultânea - regime de urgência).

11/12/2000 - Entrada na Comissão

26/03/2001 - Distribuído ao relator, Dep. Coriolano Sales

28/03/2001 - Distribuído Ao Sr. Jorge Khoury

13/12/2000 - Distribuído Ao Sr. Dep. Pedro Fernandes

13/02/2001 - Devolução da Proposição com parecer: Parecer favorável do relator, Dep. Pedro Fernandes.

03/04/2001 - Devolução à CCP - SIM -

23/05/2001 - Devolução à CCP - SIM -

19/06/2001 - LETRA A - pareceres da CDUI e CFT - Pendente de parecer da CCJR.

2000

155

DE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 17/2000

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

DESPACHO:

16/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, EM 27/10/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CDU	27/10/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Pedro Fernandes	Presidente:	
Comissão de:	Desenvolvimento Urb. Interior	Em:	13/12/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDU1	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jaui
		PLP	155	2000	13	12	2000	

13/12/00 - Distribuição ao Deputado Pedro Fernandes
(27/10/2000 - Entrada na Comissão)

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDU1	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nadia
		PLP	155	2000	13	02	2001	

Parecer favorável do relator Dep. Pedro Fernandes.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDU1	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nadia
		PLP	155	2000	28	03	2001	

Aprovado e por unanimidade, o parecer favorável do relator Dep. Pedro Fernandes

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDU1	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nadia
		PLP	155	2000	03	04	2001	

Encaminhado a COP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Ofício n.º 440/2000-S

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, Deputado **JOSÉ ÍNDIO**, comunico que V. Exa. foi por ele designado relator do Projeto de Lei Complementar n.º 155/2000, em distribuição realizada nesta data.

Informo, ainda, que o prazo para apresentação de seu parecer é de 10 sessões, por se tratar de proposição em regime de prioridade,

Atenciosamente,


JORGE HENRIQUE CARTAXO
p/ Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PEDRO FERNANDES**
Gabinete 814 – Anexo IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155-A, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL) PLS Nº 17/00

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: Deputado PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: Deputado JORGE KHOURY). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

O Poder Executivo é autorizado também a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, com o objetivo de estabelecer normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos a



tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, isenções, unificações e incentivos fiscais em caráter temporário, entre outros.

Entre os programas e projetos considerados prioritários para a Região Administrativa a ser criada, especial ênfase é dada àqueles referentes a: irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, infra-estrutura básica, geração de empregos e sistemas de transporte. Esses programas e projetos deverão ser financiados com recursos de natureza orçamentária da União, dos Estados de Pernambuco e Bahia e dos municípios que comporão a região administrativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reza o § 3º do art. 25 da Constituição Federal que os Estados da Federação podem instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, formadas por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções de interesse comum desses municípios.

No caso, porém, da formação espontânea de complexos urbanos integrados, envolvendo municípios de diferentes Estados da Federação, prevalece o disposto no art. 43 da Carta que outorga à União a competência para instituir, por meio de Lei Complementar, complexos geoeconômicos e sociais,



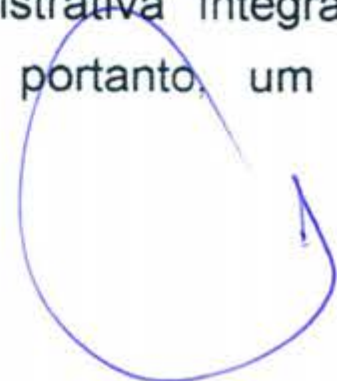
com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Com base nesse preceito constitucional, foi criada, em 1998, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que abrange municípios dos Estados de Goiás e Mato Grosso localizados nas regiões periféricas da Capital Federal. Esses municípios vêm experimentando, nos últimos tempos, um processo de expansão desordenada de seus núcleos urbanos, como consequência do aumento dos fluxos migratórios em direção ao Distrito Federal.

A criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno já vem mostrando seus impactos positivos, tendo em vista a possibilidade de se contar com a participação integrada da União, dos Estados e dos Municípios no atendimento às necessidades locais, por meio de investimentos em infra-estrutura e em projetos partilhados de natureza econômica e social.

A região formada por Petrolina e Juazeiro, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, respectivamente, tem sido foco de intenso processo migratório, motivado pelas constantes secas que se abatem sobre o sertão nordestino. E, apesar do dinamismo econômico que se vem registrando nessas duas cidades, nos últimos anos, com a expansão da agricultura e da fruticultura irrigada, os recursos locais não têm sido suficientes para atender toda a população que para lá acorre, em busca de melhores condições de vida. Trata-se, portanto, de um fenômeno semelhante ao que se verifica no Distrito Federal, onde o crescimento desordenado vem sendo motivo de crescente preocupação por parte das lideranças locais.

A redução das desigualdades regionais continua sendo um dos maiores desafios para a Nação. E sabemos que a interiorização do desenvolvimento econômico e social no Nordeste representa uma resposta concreta a esse desafio. A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do pólo Petrolina-Juazeiro significa, portanto, um passo importante nessa direção.



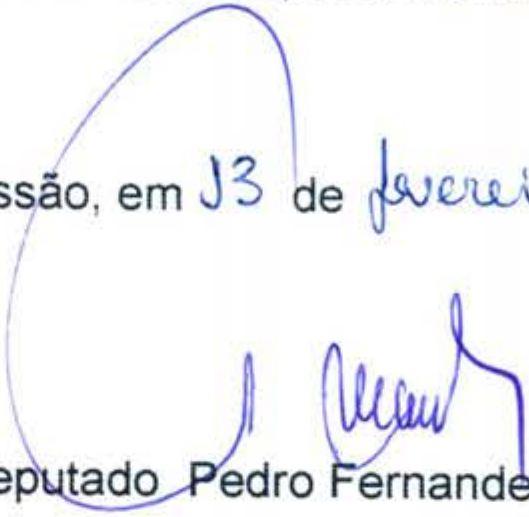


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2001.


Deputado Pedro Fernandes
Relator